



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

Recebi
19/05/22
22:42 h
At. Alom Batista L.

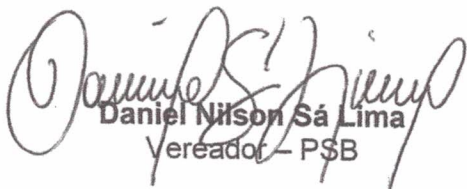
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
INDICAÇÃO Nº 09 /2021

Senhor Presidente,

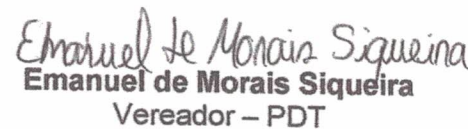
Os vereadores que subscrevem esta proposição, INDICAM, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, o envio de Projeto de Lei em regime de urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, **INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

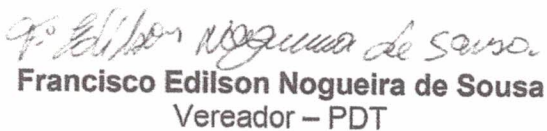
Considerando a urgência e interesse público relevante desta matéria, solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de maio de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edilson Nogueira de Sousa
Vereador – PDT


Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT

João Mamede dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT



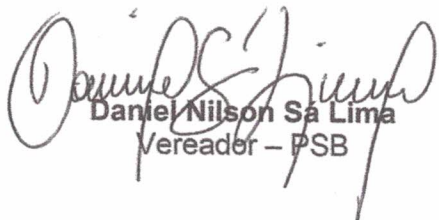
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

JUSTIFICATIVA

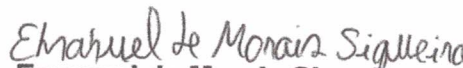
A presente Indicação destina-se a reconhecer e incentivar os relevantes serviços prestados pelos profissionais que estão atuando de forma presencial nas atividades de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). **A gratificação beneficiará todos os profissionais que atuam de maneira fixa ou móvel, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, atendentes, maqueiros, auxiliares de serviços gerais (zeladores e cozinheiros), agentes patrimoniais, motoristas (condutores de ambulância e transporte de equipes), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, guardas civis municipais, além de outros que se enquadrem nesta especificidade**, seja de natureza efetiva, temporária, terceirizada e/ou comissionada.

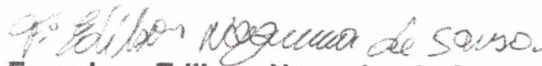
Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores para que determine a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária, bem como do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, para enviar o referido Projeto de Lei em Regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de maio de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edilson Nogueira de Sousa
Vereador – PDT


Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT

João Mamede dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação provisória por trabalho técnico relevante aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública no município de Viçosa do Ceará, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Provisória por Trabalho Técnico Relevante aos servidores públicos efetivos, temporários, comissionados e/ou terceirizados, que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base da categoria profissional.

§ 1º Será concedida gratificação apenas aos servidores do município de Viçosa do Ceará da Secretaria de Saúde, Secretaria da Cidadania e Promoção Social e Secretaria Geral de Infraestrutura que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e tratamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A concessão da gratificação aos servidores da Secretaria Geral de Infraestrutura contemplará exclusivamente os membros da Guarda Civil Municipal que exercem atividades presenciais de enfrentamento e prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º A concessão da gratificação provisória será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 4º A gratificação não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- III – caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º Para fazer jus à gratificação referida no caput deste artigo em seu valor máximo, será necessária a frequência de 100% (cem por cento).

§ 6º O servidor que faltar por mais de 03 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Bloco Partidário PDT/PT/PSB

§ 7º O pagamento da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, não sendo computadas, para fins de pagamento da referida gratificação, as faltas do servidor ainda que justificadas.

Art. 2º Os servidores em trabalho remoto ou em regime de escritório em casa (home office), não farão jus à referida gratificação.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Lei será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de Viçosa do Ceará, relacionada à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A gratificação provisória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria á qual o servidor estiver vinculado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 19 de maio de 2021.

Prefeito Municipal